

PROCESSO Nº 84/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022 - CONTRATO Nº 41/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI  
FIRMAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
DA PESQUISA – FUNDEP E O CONSÓRCIO  
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL  
DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**

Por este instrumento particular, de um lado,

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP.: 32.920-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob número 18.720.938/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG, Unidade Administrativa II, Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31.270-901, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramírez, professor titular da UFMG, inscrito sob o nº 222690, doravante denominada **CONTRATADA**;

Individual e indistintamente denominadas “Parte” e, em conjunto, denominadas “Partes”, tem entre si justo e acordado o seguinte “Contrato de Prestação de Serviços” (“Contrato”), nas cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, pela CONTRATADA, para o planejamento e operacionalização do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos do INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP (“CONTRATANTE”), constituída de 01 (uma) prova objetiva, a ser aplicada em dia e horário definido entre as partes, além da etapa de títulos, que será realizada conforme o cargo a ser ocupado.

1.2. A descrição pormenorizada das atividades encontra-se detalhada na Proposta nº 330486, V.04 (Anexo I), parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.3. Todas as atividades inerentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento serão programadas previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

2.1. O presente Contrato entra em vigor a contar da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Obedecido o prazo estipulado no “caput” desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais do Concurso Público e demais relatórios estabelecidos na proposta constante do Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Para execução do objeto da presente proposta, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço fixo de R\$ 99.618,91 (noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e um centavos), correspondentes ao quantitativo estimado de 1.500 (um mil e quinhentos) candidatos inscritos, sejam eles pagantes ou isentos.

3.2. Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse o patamar previsto na Cláusula 3.1, supra, será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento de valor adicional equivalente a R\$40,75 (quarenta reais e setenta e cinco centavos), por candidato, a partir do 1.501º (milésimo quingentésimo primeiro) inscrito, seja ele isento ou pagante.

3.3. Entende-se por candidato efetivamente inscrito, todos os candidatos com inscrições deferidas, incluindo isentos e pagantes.

3.4. O preço apurado pelos serviços prestados será pago em 02 (duas) parcelas, com emissão de fatura pela CONTRATADA, sendo:

- a) **Primeira parcela:** no valor de 50% (cinquenta por cento) do montante fixo devido (o qual corresponde a R\$ 49.809,45), paga em até 10 (dez) dias úteis após encerramento das inscrições, somado a 100% (cem por cento) do valor adicional por candidato, se for o caso, cujo cálculo se procederá conforme segue: R\$ 40,75 (quarenta reais e setenta e cinco centavos), multiplicado pelo número de candidatos efetivamente inscritos;
- b) **Segunda parcela:** no valor de 50% (cinquenta por cento) do montante fixo devido (o qual corresponde a R\$ 49.809,45), paga em até 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados finais.

3.5. O atraso da CONTRATANTE no pagamento de qualquer das prestações ajustadas neste contrato e respectivos acréscimos sujeitá-la-á, de pleno direito, ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em mora, acrescido de correção monetária calculada com base no IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento das contraprestações devidas à CONTRATADA, no tempo e modo ajustados no presente instrumento;





- b) Revisar e validar o edital de seleção, submetendo-o aos órgãos de controle, se for o caso;
- c) Informar à CONTRATADA os conteúdos que a demandante deseja que sejam cobrados dos candidatos nas provas;
- d) Analisar e aprovar os programas das provas e bibliografias sugeridas pela CONTRATADA, indicando o grau de dificuldade das questões a serem elaboradas;
- e) Informar a CONTRATADA, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, todos os atos que demandem publicação em seu site;
- f) Informar quando da não aprovação dos demonstrativos e devolver à CONTRATADA para as devidas providências, não podendo esta devolução ser utilizada como pretexto para suspender a execução do contrato ou deixar de prestar o atendimento necessário;
- g) Emitir parecer sobre possíveis candidatos com condicionalidade para realização das provas;
- h) Repassar à CONTRATADA resposta formal aos recursos relativos à etapa de julgamento da condição especial para o candidato deficiente;
- i) Arquivar todo o material relativo ao exame, comprometendo-se a permitir o acesso da CONTRATADA, na hipótese de ações judiciais e eventuais auditorias;
- j) Prestar informações referentes ao Certame, a fim de subsidiar a defesa da CONTRATADA em processos administrativos e/ou judiciais, a qualquer tempo, mesmo após expirado o prazo de vigência do presente contrato;
- k) Emitir atestado de capacidade técnica para composição do acervo da CONTRATADA.

4.2. A omissão da CONTRATANTE quanto à manifestação sobre os programas de prova e bibliografias indicados implicará a sua aceitação tácita às sugestões da CONTRATADA e configurará anuência à expertise da Banca Examinadora para o dimensionamento do grau de dificuldade empregado nas questões a serem elaboradas.

4.3. Não estão contemplados no escopo do presente Contrato os serviços de: (a) provas de redação ou dissertativas; (b) provas práticas; (c) banca de heteroidentificação; (d) publicações em mídia oficial ou jornais de grande circulação; (e) captura datiloscópica ou facial dos candidatos; (f) fornecimento de lanche; (g) fornecimento de lápis e caneta; (h) quaisquer outros serviços não expressamente previstos no presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Empregar equipe técnica especializada e com experiência anterior em processos similares, nas áreas técnica, pedagógica, de informática e logístico-administrativa;
- b) Elaborar 14 (quatorze) programas e 160 (cento e sessenta) questões inéditas, autorais e exclusivas, por meio de banca especializada, composta, preferencialmente, por professores da Universidade Federal de Minas Gerais;
- c) Auxiliar na revisão e adequação do Edital do concurso;
- d) Disponibilizar sistema [[www.gestaodeconcursos.com.br](http://www.gestaodeconcursos.com.br)] para realização de inscrições, geração de boletos e acompanhamento das comunicações dos atos do concurso;
- e) Disponibilizar dados de conta bancária própria para arrecadação dos valores decorrentes das inscrições pagas pelos candidatos, arcando com todas as despesas relativas à operação da referida conta, incluindo as despesas provenientes da compensação dos boletos de inscrição;
- f) Promover os testes de formatação do boleto junto à instituição bancária;





- g) Receber e baixar diariamente o arquivo de retorno dos pagamentos;
- h) Resolver junto à instituição bancária inconsistências nos pagamentos das inscrições;
- i) Atender aos candidatos por e-mail (concursos@fundep.ufmg.br), chatbot, atendimento on-line ou na sede da CONTRATADA, quanto à regulamentação do certame, a partir da publicação do edital até a conclusão do certame;
- j) Disponibilizar na área do candidato, o Comprovante Definitivo de Inscrição – CDI, no qual constarão o nome e o código da vaga/especialidade para a qual concorre, o número de inscrição, o nome completo, a data de nascimento, o número do documento de identidade, bem como a data, o horário e o local de realização das provas além de outras orientações úteis ao candidato;
- k) Aplicação das provas em dia único, promovendo a contratação e pagamento de toda equipe necessária aos trabalhos no dia da prova;
- l) Disponibilizar salas para aplicação das provas com capacidade compatível com o número de candidatos efetivamente inscritos, em condições de acesso, segurança e relativo conforto adequados. Extrapolada a capacidade do município em alocar os candidatos, serão providenciadas salas em municípios vizinhos.
- m) Selecionar e ministrar treinamento à Equipe de Aplicação e Apoio (Aplicadores, Porteiros, Auxiliares de limpeza, encarregados de prédios e outros);
- n) Empregar recursos de segurança, tais como, mas não se limitando: detector de metal, transcrição de frase padrão para a folha de respostas (registro de caligrafia), conferência de identidade e registro de assinatura do candidato em lista de presença;
- o) Providências sanitárias em função do estado de pandemia, incluindo E.P.I. para todos os colaboradores que atuarem no dia de aplicação da prova, se for o caso;
- p) Providenciar relatórios de presença e outros necessários à aplicação das provas;
- q) Receber recursos interpostos contra o gabarito, questões ou grade de correção;
- r) Fornecer listagens com resultado, por ordem alfabética e ordem de classificação, em arquivo TXT. Se necessário outro formato, a solicitação deve ocorrer com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para recebimento do resultado;
- s) Emitir e entregar os seguintes relatórios em arquivo eletrônico: a) estatística de acertos de cada questão das provas; b) relação de aprovados, reprovados e ausentes com as respectivas estatísticas, c) relatório contendo índice de aprovação, reprovação, ausência em cada uma das provas aplicadas, d) outros relatórios disponíveis no sistema.
- t) Prestar informações referentes ao certame, a fim de subsidiar a defesa da contratante em processos administrativos e/ou judiciais, a qualquer tempo, mesmo após expirado o prazo de vigência do presente contrato;
- u) Acionar durante a aplicação das provas, se necessário, o Serviço de Atendimento Médico de Urgência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato estará rescindido de pleno direito em virtude de caso fortuito ou força maior, falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas, e, ainda, a pedido com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das Partes, observando-se, a respeito do evento “rescisão contratual”, os respectivos parágrafos desta Cláusula, de acordo com a modalidade da resolução contratual e quem a ocasionou.





6.2. Em função do atual cenário de Pandemia, causada pela enfermidade denominada COVID-19, eventuais restrições e/ou limitações impostas pelo Poder Público ou, ainda, por terceiros, cuja atuação direta seja insubstituível e determinante para a realização do Objeto, serão consideradas como caso de força maior, aplicando-se as mesmas regras descritas no caput desta cláusula em eventual rescisão.

6.3. As disposições do presente contrato poderão ser revistas pelas Partes, mediante mútuo acordo e consentimento expresso formalizado em Termo Aditivo, nas situações de: (a) calamidade pública; (b) caso fortuito ou força maior; (c) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro posterior ao termo inicial do Contrato; (d) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, inclusive decorrentes de atos de particulares; (e) fato do príncipe.

6.4. O descumprimento a qualquer cláusula ou condição do presente contrato, inclusive no que tange aos deveres de informação, cooperação e boa-fé, sujeitará a parte infratora à multa, de natureza não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ("Preço"), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos a que comprovadamente der causa, bem como das custas processuais e honorários de advogado, desde já arbitrados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para sua cobrança.

6.5. Independentemente da aplicação de multa por infração às cláusulas e condições contratuais, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em razão da infração, devendo, para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão, que produzirá seus efeitos desde o momento da infração.

6.6. Após a rescisão, descontados os custos já comprovadamente incorridos pela CONTRATADA, eventual saldo no projeto da CONTRATADA, objeto deste contrato, deverá ser restituído a ela em até 35 (trinta e cinco) dias após o evento de rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

7.1 Qualquer tolerância à infração contratual ou na demora do cumprimento das condições ora estabelecidas, não será interpretada como novação ao contrato, podendo ser exigido o seu cumprimento a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. Nenhuma das partes pode ceder ou transferir seus direitos ou obrigações referentes a este contrato, sem o consentimento prévio por escrito das outras partes, sendo que esta autorização não eximirá a parte de quaisquer responsabilidades que esta assume neste contrato.

8.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais assumidas pelas Partes.



**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. As Partes se comprometem, por si, seus funcionários ou qualquer pessoa a elas ligadas, a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados técnicos e informações decorrentes deste Contrato, suscetíveis ou não de proteção legal, que lhe tenham sido confiadas, ou as quais tenham tido acesso, responsabilizando-se pela reparação de danos decorrentes da violação da obrigação ora assumida, pretensão que subsistirá por 04 (quatro) anos após assinatura deste Contrato e independente do seu término de vigência ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Em relação às atividades a serem realizadas sob este Contrato, cada Parte deverá, às suas próprias custas, cumprir todas as Leis Aplicáveis, e deverá assegurar que seus representantes, diretores, empregados e quaisquer terceiros envolvidos ou instruídos a agir em relação a este Contrato (as "Pessoas Relevantes") estão cientes e cumprem todas as leis antissuborno e corrupção aplicáveis a este acordo ("Leis Antissuborno"), incluindo a Lei nº 12.846/2013 e alterações; Decreto nº 8.420/2015 e alterações; e quaisquer outras leis antissuborno que se aplicam na jurisdição em que cada Parte está localizada, bem como quaisquer condições vinculantes em quaisquer licenças, registros, autorizações e aprovações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

11.1. As Partes declaram que não utilizarão trabalho infantil e comprometem-se a cumprir os preceitos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

11.2. O descumprimento do contido no "caput" desta Cláusula, por quaisquer das Partes, facultará à parte inocente o direito de rescindir o presente Contrato, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), bem como demais regulamentações pertinentes.

12.2 As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, vedando-se o tratamento de dados pessoais para qualquer outro propósito.

12.3 As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

12.4 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes o pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá, sem prévia anuência da contraparte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.



126  
5

12.5 As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as recomendações técnicas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

12.6 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Anexo I parte integrante e indissociável do presente contrato. As partes reconhecem que as disposições do Contrato e o Anexo I deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática e que, havendo inconsistências entre o contrato e seu anexo, prevalecerão às disposições deste Contrato.

13.2 Toda e qualquer alteração do ora pactuado ou intenção de obrigação extra aqui não mencionada, deverão ser firmadas por escrito, com prévio acordo entre as partes, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, devidamente assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

13.3 As partes contratantes declaram que firmam esse contrato em conformidade com a lei vigente, bem como declaram que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas, respondendo civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.

13.4 Fica estabelecido que a nulidade de quaisquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável, razoabilidade e equilíbrio contratual.

13.5 As partes declaram que tem capacidade para celebrar o presente contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, declaram ter capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.





13.6 O presente contrato obriga não só as partes signatárias, como também seus sucessores legais.

13.7 Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro central da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Para firmeza e como prova de assim terem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Joaquim de Bicas, data da assinatura eletrônica.

TAMARA  
REGIANE ALVES  
CECILIO

Assinado de forma digital  
por TAMARA REGIANE  
ALVES CECILIO  
Dados: 2022.09.16 14:12:30  
-03'00'

EUSTAQUIO DA ABADIA  
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO  
Dados: 2022.09.16 15:37:21 -03'00'

### CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP

Eustáquio da Abadia Amaral  
Diretor Geral

JAIME ARTURO  
RAMIREZ:55415555668

Assinado de forma digital por JAIME  
ARTURO RAMIREZ:55415555668  
Dados: 2022.09.20 18:04:04 -03'00'

Prof. Jaime Arturo Ramírez  
Presidente  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP

#### Testemunhas:

ALICE COUTINHO  
CHAVES:07973626654

Assinado de forma digital por  
ALICE COUTINHO  
CHAVES:07973626654  
Dados: 2022.09.16 16:31:04 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

FABIANO MELO SIQUEIRA  
Data: 20/09/2022 17:06:55-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato do primeiro Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 78/2022 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, suplementos e complementos nutricionais). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 19 da Ata de Registro de Preços nº 327/2022 para remanejamento parcial do saldo do Consórcio para o município de Pedro Leopoldo. Contratada: Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.325.797/0001-90. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Pedro Leopoldo. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Extrato do primeiro Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 69/2022 (registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos à controle especial I, de "A a E"). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração dos itens 02, 04, 10, 12, 17, 18, 20, 27, 30, 31, 32, 33, 39 e 54 das atas de registro de preços nº 309/2022, 310/2022, 312/2022, 314/2022, 317/2022, 319/2022 e 322/2022 para remanejamento do saldo do Consórcio para o município de Florestal. Contratadas: BH Farma Comércio Ltda, com sede na Rua Simão Tamm, nº 257, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-250, Fone (31) 2122-9400, e-mail licitacao@bhfarma.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.163/0001-26. Biohosp Produtos Hospitalares S.A., com sede na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, Bairro Cinco, Contagem/MG, CEP: 32.010-010, Fone (31) 3071-0667 e-mails luisa.magalhaes@biohosp.com.br e resultados@biohosp.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87. Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, com filial na Rua Paulo Costa, nº 140, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemonti Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-712, Fone (19) 35225800, e-mail contratos@rioclarense.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20. Destra Distribuidora De Medicamentos Ltda, com sede na Rua Bahia, nº 69, Sala 004- setor B, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-270, Fone (46) 2601-1345, e-mail comercial@destratrg@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 41.511.821/0001-70. MED Center Comercial Ltda, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - BR 459, KM 99, no 0, Bairro Jardim Santa Edwíges/Ribeirão das Morteis, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-484, Fone (35) 3449-1950, e-mail vendas@medcentercomercial.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40. Multifarma Comércio e Representações Ltda, com sede na Rua 03, no 283, Bairro Parque Norte, Vespasiano/MG, CEP: 33.200-000, Fone (31) 2522-8170, e-mail licitacao2@multifarma.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57. União Química Farmacêutica Nacional S.A., com filial na Rodovia Fernão Dias - BR 381, s/n, Parte 02 - km 862, nº 50, Bairro Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.556-830, Fone (11) 5586-2134, e-mail licitacoes@uniaquimica.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0009-75. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Florestal. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público, comunica a intenção de aquisição de hipromelose 20MG/ML, solução viscoselástica oftálmica estéril, 1,5ML. As propostas de preços serão recebidas até às 18 horas do dia 27/09/2022, e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail licitacao@icismp.mg.gov.br ou protocoladas no setor de Licitações, situado na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações (31) 98483-1905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Autorização de autoridade competente. Processo nº 130/2022 - Dispensa de Licitação nº 29/2022. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, as informações e as justificativas, os pareceres técnico e jurídico, e os demais documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos. A prestação dos serviços será realizada pela empresa Evaldo Cardoso de Almeida 05996572605. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. A Dispensa de Licitação em comento se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, II c/c art. 75, § 2º da referida Lei. O valor total da prestação dos serviços é de R\$ 51.540,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais). As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de setembro de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Atto de Homologação. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de setembro de 2022. Homologo o resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2022, Processo Licitatório nº 97/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos e colírios, conforme discriminado no Edital. Itens adjudicados aos fornecedores: Dimembrás Comercial Hospitalar Ltda, Item 05, com valor total de R\$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais), Item 10, com valor total de R\$ 197.524,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais), Item 12, com valor total de R\$ 136.620,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte reais), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 345.259,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais); Equipar Médico e Hospitalar Ltda, Item 07, com valor total de R\$ 21.505,50 (vinte e um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), Item 16, com valor total de R\$ 251.990,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 273.495,50 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Presentis Kabi Brasil Ltda, Item 14, com valor total de R\$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); Stock Med Produtos Médico-Hospitalares Ltda, Item 06, com valor total de R\$ 117.465,60 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), Item 08, com valor total de R\$ 9.077,10 (nove mil, setenta e sete reais e dez centavos), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 126.542,70 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). O presente processo perfaz o valor de R\$ 884.047,20 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e sete reais e vinte centavos). O item 15 restou deserto. Os itens 01, 02, 03, 04, 09, 11, 13, 17, 18 e 19 restaram fracassados. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Atto de Homologação. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de setembro de 2022. Homologo o resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 76/2022, Processo Licitatório nº 118/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados, conforme discriminado no Edital. Itens adjudicados aos fornecedores: Clotopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda, Item 01, com valor total de R\$ 109.310,00 (cento e nove mil, trezentos e dez reais), Item 03, com valor total de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 110.450,00 (cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais); Pharmativa Ltda - EPP, Item 02, com valor total de R\$ 3.718,00 (três mil, setecentos e dezoito reais), Item 04, com valor total de R\$ 1.999,80 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), Item 05, com valor total de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 7.235,80 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). O presente processo perfaz o valor de R\$ 117.685,80 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep) CNPJ nº 18.720.938/0001-41, celebram o contrato nº 41/2022. Processo nº 84/2022, Dispensa de Licitação nº 16/2022. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, pela Contratada, para o planejamento e operacionalização do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos do Consórcio ICISMEP (contratante), constituída de 01 (uma) prova objetiva, a ser aplicada em dia e horário definido entre as partes, além da etapa de títulos, que será realizada conforme o cargo a ser ocupado. Vigência: 12 meses, a contar de 20/09/2022. Valor total: R\$ 99.618,91 (noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais, noventa e um centavos). Dotações Orçamentárias 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0003. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Jaime Arturo Ramirez representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848-31905/2571-3026.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Alice Coutinho Chaves, fica designada como fiscal do Contrato nº 41/2022, decorrente do Processo nº 84/2022, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados, pela Contratada, para o planejamento e operacionalização do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos do Consórcio ICISMEP (contratante) constituída de 01 (uma) prova objetiva, a ser aplicada em dia e horário definido entre as partes, além da etapa de títulos, que será realizada conforme o cargo a ser ocupado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.



**Presidente:** Antônio Augusto Resende Maia  
**Assessora de Comunicação:** Cláudia Machado  
**Jornalista responsável:** Cláudia Machado/MG06093JP  
**Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP**  
[www.icismp.mg.gov.br](http://www.icismp.mg.gov.br)  
**Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**

**CLAUDIA MACHADO ALMEIDA BORGES TEIXEIRA:70 366683691**  
Assinado de forma digital por CLAUDIA MACHADO ALMEIDA BORGES TEIXEIRA:70366683 691  
Dados: 2022.09.23 12:24:51 -03'00"



